



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2025 SEINFRA/SUBPPI-21766

Termo de Compromisso que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – GOINFRA e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO, tendo como interveniente interessado o MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada nesta capital de Goiânia do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, representada por seu titular, Adib Elias Júnior, Secretario de Estado, e a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, representada por seu titular, Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente, e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE – COMIGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.618/0001-85, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1.878, Jardim Goiás, em Rio Verde, Goiás, bem como, todas as suas filiais/entrepostos, doravante denominada ACORDANTE, neste ato, representada pelo Srº. Antonio Chavaglia, portador do RG nº 4.546.167-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 025.686.831-04, residente e domiciliado na Rua Villa 01, Quadra 03, Lote 20, Residencial Miafiori, Rio Verde, Goiás, na condição de Presidente do Conselho; pelo Srº Dourivan Cruvinel de Souza, inscrito no CPF nº 038.925.141-00, na condição de Presidente Executivo; e, pelo Srº José Batista Ferreira, inscrito no CPF nº 071.390.631-68, na condição de Procurador constituído pela ACORDANTE, e o Município de Rio Verde – GO, neste ato representado pelo Wellington Soares Carrijo Filho, na condição de Interveniente Interessado, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 22.940, de 23 de agosto de 2024 e no Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, celebrar o presente Termo de Compromisso, tendo em vista o constante do processo SEI nº 202520920000569 mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a execução da obra de **DUPLAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO SEGMENTO DE 3 KM NO ACESSO À TECNOSHOW - FEIRA DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (SRE-174EGO0160)**, conforme anteprojetos referenciados no Processo SEI nº 202520920000569 a serem apresentados pela GOINFRA, Manifestação de Interesse (SEI nº 73357336), Proposta detalhada de execução do objeto (SEI nº 73357333), Plano de Trabalho (SEI nº 73357360), Cronograma físico-financeiro da execução em 12 (doze) meses (SEI nº 73357363) e Proposta de valores para compensação (SEI nº 73357362), analisados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O investimento compreenderá a elaboração dos projetos executivos, às obras e etapas constantes do projeto elaborado e eventuais adequações técnicas de projeto que surgirem durante as fases de execução da obra desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A GOINFRA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Compromisso, toda a documentação técnica relacionada à elaboração do anteprojeto, inclusive do Termo de Aprovação pela diretoria técnica responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do objeto, estimado, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA é de R\$ 36.295.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais), em conformidade com a Resolução Nº 001/2024-FUNDEINFRA (SEI nº 73357335) e Resolução Nº 012/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 73511416) referente à Proposta Nº 012/2023-FUNDEINFRA, com prazo de execução estimado de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual da execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso. O valor do investimento poderá ser aditado, caso seja necessário, desde que aprovado em Resolução do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual sujeita a assinatura do presente termo e implica na concordância da ACORDANTE e empresa executora com a adequação de todas as peças técnicas (inclusive dos projetos executivos aprovados durante a execução do objeto) integrantes ao processo administrativo a que se vincula este objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso deverá ser submetida à aprovação prévia da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e comunicada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, inclusive possíveis adequações, se necessário, mediante prévio aditivo a este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, regulamentar a forma de fiscalização da obra, medição dos quantitativos executados durante as fases de execução da obra até a instrução do checklist da documentação que subsidiará os pagamentos pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA regulamentar a forma de acompanhamento e monitoramento da execução da obra nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO. A responsabilidade pela elaboração do anteprojeto, aprovação dos projetos executivos, bem como suas adequações, orçamentação, fiscalização e medição da obra a ser contratada pela ACORDANTE é única, integral e exclusiva da GOINFRA, restringindo-se a obrigação da ACORDANTE à contratação para execução da obra e pelo pagamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. A ACORDANTE somente efetivará os pagamentos à empresa contratada para a execução da obra após elaboração da medição e expressa autorização da diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por se tratar de obra de interesse do Município de Rio Verde – GO, a Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, dará suporte à ACORDANTE e à GOINFRA no acompanhamento da execução da obra, quando demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor gasto pela ACORDANTE na execução será resarcido pelo Estado de Goiás, mediante compensação com os créditos do FUNDEINFRA, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente, limitado ao valor do investimento aprovado pelo FUNDEINFRA conforme cláusula segunda e possíveis aditamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a assinatura do presente Termo de Compromisso, a ACORDANTE passará a depositar todos os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3307-3, CONTA CORRENTE N. 7.286-9 no município de Rio Verde - GO, até o limite do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A conta corrente é administrada pela ACORDANTE, que fica autorizada a movimentá-la exclusivamente para depósitos dos recursos e para saque decorrente de compensações com pagamentos realizados nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA desse Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Inexistindo saldo financeiro na conta, a ACORDANTE não realizará o(s) pagamento(s) da medição(ões) em favor da empresa executora, sendo o(s) pagamento(s) automaticamente prorrogado(s) para o(s) mês(es) subsequente(s).

PARÁGRAFO QUARTO. Após a finalização da obra, nos termos da CLÁUSULA SEXTA inciso XVI, o eventual saldo constante na conta corrente, proveniente dos depósitos e/ou seus rendimentos deverá ser restituído ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

PARÁGRAFO QUINTO. A ACORDANTE somente poderá compensar, sacando/transferindo da conta corrente, os valores efetivamente gastos e comprovados perante a GOINFRA conforme este Termo, independente do investimento previsto para cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso seja comprovada a movimentação indevida na conta corrente, de valores não autorizados, a ACORDANTE fica obrigada restituir ao FUNDEINFRA os valores compensados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA. Impede a fruição do crédito e obriga a ACORDANTE a restituir ao FUNDEINFRA os valores de crédito efetivamente utilizados, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês:

- I. a desistência do projeto;
- II. a falta de comprovação dos investimentos (pagamentos) propostos;
- III. infração insanável às disposições deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, a GOINFRA notificará a ACORDANTE, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, quando for o caso, findo o qual, não havendo a ACORDANTE providenciado a regularização, a GOINFRA oficiará à SEINFRA para revogação do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de desistência da execução da obra pela empresa executora, distrato ou rescisão contratual, a ACORDANTE apenas devolverá os valores eventualmente existentes na conta corrente criada para esse fim. Nessa ocasião, a CONTRATANTE/ACORDANTE poderá realizar os pagamentos referentes aos serviços efetivamente realizados, desde que autorizados pela GOINFRA até a data da desistência, distrato ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a efetivação da revogação a ACORDANTE fica obrigada a restituir ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, os valores creditados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA:

- I. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento total do objeto do Termo de Compromisso, com acesso integral aos processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste Termo de Compromisso;

- II. Prestar apoio técnico no uso de suas atribuições legais, junto à GOINFRA para o efetivo cumprimento deste Termo de Compromisso e execução da obra;
- III. Requerer da CONTRATANTE e da GOINFRA informações técnicas e administrativas relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- IV. Analisar em conjunto com a GOINFRA, a minuta do contrato a ser firmado entre a contratante (ACORDANTE) e a empresa executora, com emissão de Parecer Jurídico;
- V. Designar Gestor para acompanhamento do Termo de Compromisso e execução do objeto;
- VI. Notificar a empresa executora (contratada), com subsídio técnico da GOINFRA, quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas até o fim da garantia contratual, ficando a empresa executora (contratada) obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;
- VII. Solicitar a qualquer tempo auxílio técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022 e da Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a SEINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pelo acompanhamento e monitoramento da execução da obra contratada pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA:

- I. Analisar e aprovar as documentações da empresa executora, quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- II. Analisar e aprovar toda documentação de capacidade técnica, econômica e operacional da empresa executora;
- III. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento e de pendências solicitadas, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia;
- IV. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto acordado, e notificar à SEINFRA para conhecimento e análise de medidas cabíveis no uso de suas atribuições;
- V. Autorizar a emissão de Ordens de Serviço para início, paralisação e reinício de obras assim como dos serviços correlatos ao objeto do presente termo, por meio da unidade técnica responsável;
- VI. Instruir Processo Técnico no sistema SEI, para Gestão e Fiscalização da obra e serviços relacionados ao objeto do presente termo, que deverão conter todas as peças técnicas;
- VII. Instruir único Processo de Medição no sistema SEI, que deverá ser exclusivamente, para acompanhamento das documentações técnica e administrativa das medições e seus respectivos pagamentos, tanto da obra quanto dos serviços relacionados ao objeto do presente termo. Deverá ser instruído processo único para cada tipo de contratação/empresa;
- VIII. Designar servidor responsável pela Gestão do Contrato e Fiscalização da obra;
- IX. Promover análise e aprovação do projeto executivo e da fiscalização técnica da obra, por meios próprios ou com o auxílio, nos termos da lei, de empresas especializadas em serviços de engenharia para realização dos serviços de supervisão das obras, subsidiando a ACORDANTE e a SEINFRA no aporte de informações relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- X. Notificar a empresa executora (contratada), quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades

detectadas até o fim da garantia contratual, ficando a empresa executora (contratada) obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;

XI. Notificar a SEINFRA, nos casos de ocorrências do cronograma físico-financeiro que afetem a execução da obra para, no uso de suas atribuições, oferecer apoio técnico/administrativo;

XII. Elaborar a matriz de alocação de riscos da execução da obra;

XIII. Disponibilizar anteprojetos aprovados, orçamentos e demais documentações técnicas, com Termo de Aprovação, para a ACORDANTE para realização da contratação da empresa executora;

XIV. Providenciar o Licenciamento Ambiental e desapropriações da área, quando necessário;

XV. Elaborar medições, em conformidade com seu regulamento (desde que atendido o inciso VII dessa cláusula), a fim de subsidiar o pagamento da CONTRATADA pela ACORDANTE;

XVI. Atestar o recebimento do Projeto Executivo, nos termos do Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, com emissão do Termo de Aprovação;

XVII. Atestar a execução da obra e receber o objeto nos termos da Norma IT - 003/2019-GOINFRA, que trata dos procedimentos para recebimento de obras rodoviárias no âmbito estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a GOINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pela apresentação do anteprojeto, aprovação dos projetos executivos e suas adequações, orçamentação, fiscalização e elaboração das medições da obra contratada pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete à ACORDANTE (Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – COMIGO):

I. Contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos ao objeto do Termo de Compromisso;

II. Exigir da empresa executora o cumprimento das Resoluções, Normas (inclusive técnicas) e Instruções da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;

III. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da GOINFRA, assim como do acompanhamento e monitoramento da SEINFRA, no tocante a prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;

IV. Encaminhar, trimestralmente, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, após a assinatura do presente termo de compromisso, toda documentação referente aos investimentos (pagamentos) realizados no período;

V. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, também conhecida como seguro de conclusão de obra, em percentual sobre o valor do investimento total, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

VI. Comunicar imediatamente à SEINFRA acerca das eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a ACORDANTE a responsabilidade pelos pagamentos das medições à empresa executora (CONTRATADA), desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNÍCPIO DE RIO VERDE atuará exclusivamente como interveniente interessado, em apoio à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Compromisso não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA NONA. A SEINFRA poderá exigir a apresentação de documentos como extrato da conta corrente, demonstrativos e comprovantes de pagamento pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A utilização dos benefícios de que trata o presente Termo de Compromisso fica limitada ao valor autorizado para realização da compensação em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do presente Termo de Compromisso, podendo a SEINFRA alterá-lo, revogá-lo ou suspendê-lo, a qualquer tempo quando justificável ou em caso de inobservância, pela ACORDANTE, de quaisquer condições estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A alteração, revogação ou suspensão do Termo de Compromisso entra em vigor 30 (trinta) dias após a ACORDANTE ter sido notificada da ocorrência da situação que ensejou a alteração, revogação ou suspensão sem que haja solução ou atendimento de solicitação por parte da ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, revogação ou suspensão do termo de compromisso não impede o contribuinte de utilizar o crédito a que fizer jus, desde que a regularização ocorra dentro do prazo dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A empresa executora se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o seu período de execução e da garantia contratual, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acionamento da empresa executora (contratada) responsáveis pela reparação dos defeitos, será feito pela equipe técnica da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, ou quando solicitada com apoio técnico da SEINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja a reparação das inconformidades, caberá à GOINFRA a certificação das soluções apresentadas afim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra. Após a correção dos defeitos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços até o fim do período de garantia contratual legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em nenhuma hipótese a ACORDANTE será responsabilizada perante o Estado de Goiás, órgãos a ele vinculados ou quaisquer outros órgãos, seja no âmbito administrativo e/ou judicial, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, caso a empresa executora da obra descumpra as exigências deste termo, do contrato e/ou das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 07 de abril de 2025 (data da formalização do protocolo de intenções SEI n. 202520920000554), podendo este Termo de Compromisso ser aditado, se necessário.

Assim, lido e achado conforme o presente Termo de Compromisso, assinam as partes.

Goiânia, 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

(assinado eletronicamente)

JOSÉ BATISTA FERREIRA

Procurador Constituído da COMIGO

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito do Município de Rio Verde/GO

Interveniente Interessado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA FERREIRA**, Usuário Externo, em 22/04/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 22/04/2025, às 21:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, Presidente, em 22/04/2025, às 21:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**, Usuário Externo, em 23/04/2025, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

informando o código verificador **73511284** e o código CRC **1B9841D5**.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRUTURA
RUA 05 N° 833 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO DE PRATA, 7º ANDAR 62984438232



